

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO	
	PORTAL: www.riocrespo.ro.leg.br	
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP. 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437	
	PODER LEGISLATIVO	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024
DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe: *“Fixa o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal e dos demais Vereadores para a nona legislatura da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, compreendido o período de 2025 até 2028, nos termos do Art. 29, inciso VI, “a”, da Constituição Federal de 1988”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições institucional e Constitucional, cujo poder foi revestido pelo art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e no Art. 18, “caput”, da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO, observando o que dispõe o art. 37, inciso X, §4º, 150, inc. III, 153, §2º, e nos artigos 93, 94, inc. II, 95, e 173, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e usufruindo no poder de iniciativa para Legislar, apresentamos ao Plenário desta Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO Legislativa de iniciativa COLETIVA DOS PARES**:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO para a 9ª (nona) legislatura, compreendida no período entre 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, será pago mensalmente e terá como teto limite o importe de até **20% (vinte por cento)**, tendo como referencial o ato legal de fixação do subsídio dos Deputados Estaduais no exercício do mandato na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma do **art. 29, inciso, VI, alínea a)**, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O subsídio mensal dos demais Vereadores em exercício do mandato para a 9ª (nona) legislatura compreendida no período entre 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, terá como base de cálculo o importe de **90% (noventa por cento)** do subsídio mensal pago ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Os valores de subsídio dos Agentes Políticos Legislativos, fixados no “caput” e parágrafo único deste artigo, devem respeitar o limite de **5% (cinco por cento)** da receita arrecada pelo município, na forma do **art. 29, inciso VII**, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, não gastará mais de **70% (setenta por cento)** do índice constitucional com folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio mensal dos Vereadores no exercício do mandato, na forma do **art. 29-A, §1-A**, da Constituição Federal de 1988.

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL: www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO		
	Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437		
PODER LEGISLATIVO			

Art. 4º. O **subsídio mensal** do Presidente e dos demais Vereadores no exercício do mandato na Câmara de Vereadores de Rio Crespo-RO possui natureza jurídica constitucional de parcela única, na forma do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A ausência do Vereador, em cada **Sessão Ordinária**, do respectivo mês em curso, durante as Sessões Legislativas anuais da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme calendário legislativo determinado pelo Regimento Interno, implica em redução de **25% (vinte e cinco por cento) do respectivo subsídio mensal do Vereador ausente.**

I. O abono da ausência será concedido somente nas seguintes hipóteses:

a) Ausência do **Vereador em Sessão Ordinária** por motivos de saúde do parlamentar municipal, desde que devidamente comprovado, perante a administração da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

b) Ausência do **Vereador em Sessão Ordinária** em caso de falecimento contemporâneo até dois dias antes e/ou no dia da respectiva Sessão Ordinária do seu cônjuge, ascendente ou descendente do Vereador, desde que devidamente comprovado perante a administração da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO; e

c) Ausência do **Vereador em Sessão Ordinária** que estiver em viagem de missão oficial concedida pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no exercício da sua atividade parlamentar ou exercício da vereança para outro ponto da unidade da Federação e fora do Estado de Rondônia.

II. Considerava-se presente na **Sessão Ordinária o Vereador** que assinar o livro, folha de presença ou registro eletrônico e constar o respectivo nome do parlamentar na respectiva Ata da Sessão, conforme termos regimentais.

a) Considera-se período de efetiva participação do Vereador na Sessão Ordinária, o tempo compreendido entre o início da Sessão Ordinária até o encerramento desta, e a ausência do parlamentar municipal mesmo que parcial durante a Sessão Ordinária para qual registrou a presença, excetuando as hipóteses legal fixado neste ato normativo legal, implica efeito legislativo integral do art. 5º, “caput”, desta Resolução.

Parágrafo único. Para comprovar a ausência e ter o abono da ausência em Sessão Ordinária, o Vereador deverá apresentar perante a administração da Câmara Municipal antes do início da sessão ou até o próximo dia útil da realização da respectiva sessão, um documento médico oficial que ateste o motivo da ausência, como um atestado médico e/ou um laudo pericial médico contemporâneo que o impeça de comparecer, observando os requisitos da legislação, ou a certidão de óbito de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL: www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.865-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



a) A comprovação de ausência do Vereador, na hipótese do **inciso I, alínea c), do art. 5º**, desta Resolução, será por simples menção em ata de Sessão Ordinária, do extrato de informações simplificado do motivo da ausência do parlamentar e do respectivo processo administrativo da viagem de missão oficial concedida pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no exercício da sua atividade parlamentar ou exercício da vereança para outro ponto da unidade da Federação e fora do Estado de Rondônia.

Art. 6º Fica vedado o pagamento de verba de qualquer natureza ao Vereador, em razão da participação em Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 7º. Durante as Sessões Legislativas Anuais, fixadas pelo Regimento Interno, serão instaurados, mês a mês, procedimentos internos por meio de atos administrativos coordenados com o objetivo de analisar, auferir, registrar, documentar e certificar-se da efetiva participação, ausências ou abono das ausências do **Vereador em Sessão Ordinária** no respectivo mês em curso, com finalidade e interesse público de comunicação entre os Setores administrativos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para efetivação dos **atos de pessoal** do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O procedimento disciplinado neste artigo, não se aplica durante os períodos de recesso Legislativo, disciplinado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 8º. As despesas com folha de pessoal, resultante da aplicação desta Resolução, possuem lastro orçamentário de acordo com dotações próprias do Órgão Legislativo do Município de Rio Crespo-RO.

Art. 9º. Ficam garantidos, entre as categorias de Direitos Sociais, aos Agentes Políticos Legislativos Municipais de que trata esta Resolução:

I. A garantia inserta prevista no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, para pagamento do **décimo terceiro subsídio**, observando os valores de subsídio mensal do Presidente e dos demais Vereadores, fixado nesta Resolução, a ser pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano do período da **9ª (Nona) legislatura**, da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO; e

II. O **décimo terceiro subsídio** corresponde a 1/12 (um doze avos), do subsídio mensal do Presidente ou Vereador a que fizer jus, por mês de exercício do mandato no respectivo ano da Sessão Legislativa Anual, observando os seguintes critérios:

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício da

Presidência da Câmara ou mandato de Vereador será considerada como mês integral; e

b) O Presidente ou Vereador que deixar a Presidência ou o mandato de Vereador ou for afastado, sem percepção do subsídio Mensal, perceberá, proporcionalmente, o **décimo terceiro subsídio** aos meses de efetivo exercício do mandato ou exercício da Presidência, calculado sobre o respectivo subsídio mensal a que fizer, de que trata esta Resolução.

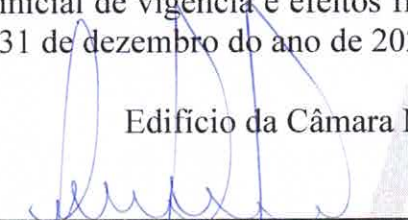
Parágrafo único. As Garantias Constitucionais previstas no inciso I deste ato normativo legal foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 650.898**, com repercussão geral reconhecida, no qual a Corte Constitucional anotou e pacificou que o pagamento do décimo terceiro salário, alcança agentes políticos municipais e não é verba incompatível com o art. 39, **parágrafo 4º**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 10. Compete à administração da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, observar os índices constitucionais, os termos desta Resolução Legislativa para fins de auferir, registrar e documentar mensalmente o valor real que deve ser pago a título de subsídio ao Presidente e aos demais Vereadores no exercício do mandato na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 11. Os anexos I e II são partes integrantes desta Resolução Legislativa Municipal.

Art. 12. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal, conforme dicção no art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação, cujo termo inicial de vigência e efeitos financeiros será a partir de 1º de janeiro do ano de 2025 até 31 de dezembro do ano de 2028.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 24 de junho de 2024.


Joaldo Gomes de Carvalho
Vereador



Rivelino dias
Vereador


Roselina Miranda Muchinski
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL: www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO





Elisama Barros de Souza
Vereadora



Giltamar Silva Pereira
Vereador



Hiago Moreira Gavioli
Vereador



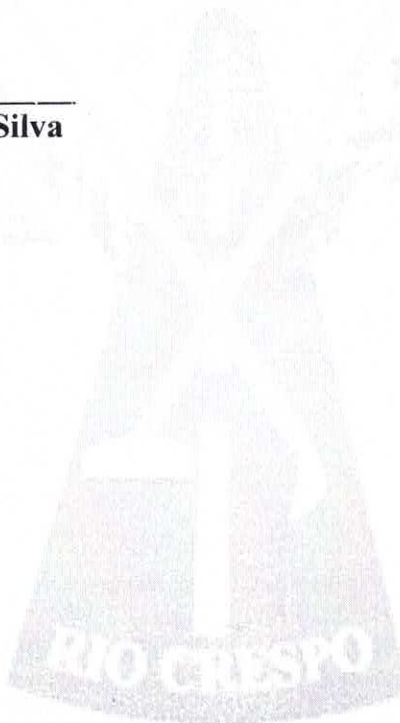
José Carlos Mendes da Silva
Vereador



Fagner de Souza Cardoso
Vereador



Odair José Rodrigues
Vereador



	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL: www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO		
	Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437		
PODER LEGISLATIVO			

ANEXO - I

Subsídio mensal		
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO		
Período		
(01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2028)		
REFERENCIAL		
Constituição Federal de 1988.	Limite do subsídio mensal do PRESIDENTE Até 20% (vinte por cento) do subsídio mensal de Deputado Estadual de Rondônia.	Índices Constitucionais:
	Art. 29, inciso, VI, alínea a), da C.F/1988.	(Art.29, inciso VII,) (Art. 29-A, §1-A,)
	Art. 1º, “caput” que fixa o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para a legislatura entre de 01 de Janeiro de 2025 até 31, de Dezembro de 2028, conforme RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.	
Subsídio mensal dos Deputados da Assembleia Legislativa de Rondônia	Referencial:	ATO LEGAL DE FIXAÇÃO QUE ESTIVER VIGENTE.   

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 24 de junho de 2024.

ANEXO - II

Subsídio mensal Vereadores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO Período (01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2028)		
REFERENCIAL		
Vereadores	Limite do subsídio mensal do Vereador	Índices Constitucionais Legais
	90% (noventa por cento) do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.	
	Art. 1º. Parágrafo único , que fixa o subsídio mensal dos demais Vereadores em exercício do mandato na Câmara de Vereadores de Rio Crespo-RO, terá como teto limite o importe de 90% (noventa por cento) , do Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para a Legislatura entre de 01 de Fevereiro de 2025, até 31, de Dezembro de 2028, conforme RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.	(Art.29, inciso VII,) (Art. 29-A, §1-A,)
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA	Referencial:	
	ATO DE FIXAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.	

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 24 de junho de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

O presente Projeto de Resolução Legislativa, que fixa o subsídio de agentes políticos legislativos municipais, que possui Competência de iniciativa outorgada pelo Texto Constitucional para iniciar no Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, conforme preconiza o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do município de Rio Crespo-RO, e em atendimento ao princípio da anterioridade deve ser aprovado até 30, antes das Eleições Municipais, para a próxima Legislatura, que compreende a 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2028.

Destaco, desde logo, que é relevante mencionar as diferentes redações conferidas ao art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, pelas Emendas Constitucionais N.19/1998 e 25/2000. Até o advento da EC 25/2000, a redação desse inciso, com texto conferido pela EC 19/1998, indicava expressamente que o subsídio dos vereadores seria fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Eis o teor do dispositivo:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - Subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Já a partir da EMENDA CONSTITUCIONAL N. 025/2000, o inciso VI. do artigo 29 da Constituição, passou a ter a seguinte redação:

“VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pela respectiva Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Percebe-se, pois, que a atual redação é omissa quanto à exigência de lei, diversamente do texto da Emenda Constitucional N.019/1998, que expressamente mencionava tal instrumento normativo.

Nesse contexto, verifica-se que a jurisprudência tem se orientado no sentido de permitir a exclusão da fixação do subsídio dos vereadores da observância do

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL: www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO		
	Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437		
PODER LEGISLATIVO			

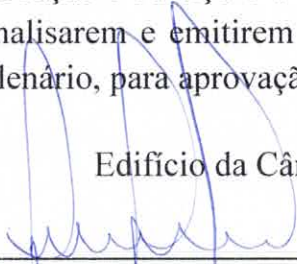
princípio de reserva legal ou da legalidade em sentido estrito, impedindo-se apenas que a remuneração passe a vigor na própria legislatura. Com esse entendimento, de ter restado autorizada a fixação de subsídios de vereadores por meio de resolução, cito as decisões monocráticas: *ARE 1.180.581, rel. Min. Marco Aurélio, DJe 12.2.2019; RE 630.549, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 14.6.2018; e ARE 763.583, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 15.10.2013.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA** anotou posicionamento que compete às *Câmara Municipais adotar a espécie normativa, em respeito a sua própria autonomia e com pilares no seu Regimento Interno.*

Importante ANOTAR ainda que foram reconhecidos pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no julgamento do **Recurso Extraordinária N.650.898**, com repercussão geral reconhecido, no qual a Corte Constitucional do maior Órgão de Justiça do Brasil, anotou e pacificou entendimento jurisprudencial de envergadura constitucional que o pagamento do décimo terceiro salário que na melhor hermenêutica jurídica o **DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO** alcança agentes políticos municipais, e não é verba incompatível com o art. 39, **parágrafo 4º**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Este é o Projeto de Resolução que deve tramitar em **regime de urgência** nas Comissões para cada Comissão Pertinente, em especial a Comissão de Constituição, Redação e Justiça e a Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária, analisarem e emitirem relatório com parecer conclusivo no Projeto de Resolução, em Plenário, para aprovação da matéria em **TURNÚNICO**.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 24 de junho de 2024.


Joaldo Gomes de Carvalho
 Vereador


Rivelino dias
 Vereador


Roselina Miranda Muchinski
 Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL: www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



EB Souza

Elisama Barros de Souza
Vereadora

Giltamar

Giltamar Silva Pereira
Vereador

Hiago

Hiago Moreira Gavioli
Vereador

José Carlos

José Carlos Mendes da Silva
Vereador

Fagner

Fagner de Souza Cardoso
Vereador

Odair José

Odair José Rodrigues
Vereador

